

Dia 6.3 - Chamamento ao Processo

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO AO PROCESSO

Art. 130. É admissível o **chamamento ao processo**, **requerido pelo réu**: **(30 dias ou 2 meses se local incerto)**

I - **do afiançado**, na ação em que **o fiador for réu**;

II - **dos demais fiadores**, na ação proposta contra um ou alguns deles;

III - **dos demais devedores solidários**, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

chamamento ao processo

O **chamamento ao processo** é uma modalidade de intervenção de terceiros que serve para **trazer outros responsáveis pela mesma dívida** para responderem juntos no processo.

✦ **Diferentemente da denúncia da lide**, aqui **não há direito de regresso**. O objetivo é **formar um litisconsórcio passivo** entre pessoas que já são responsáveis pela mesma obrigação.

Palavra-chave: coobrigados (fiadores ou devedores solidários).

Quem pode pedir?

➡ **Somente o réu.**

O autor não pode requerer chamamento ao processo.

Hipótese I

"Do afiançado, na ação em que o fiador for réu."

Quem é o afiançado?

É o **devedor principal**, aquele cuja dívida foi garantida por um fiador.

Exemplo

João alugou um apartamento.

Pedro assinou como **fiador**.

João → devedor (afiançado)

Pedro → fiador

O locador resolve processar **apenas Pedro**, o fiador.

Pedro pode chamar João ao processo.

Assim:

```
graph TD;
  Locador --> Pedro["Pedro (fiador)"];
  Pedro -- chama --> Joao["João (afiançado)"];
```

Assim, os dois passam a responder juntos.



Hipótese II

"Dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles."

Imagine que existam **três fiadores**.

```
Fiadores
Pedro
Carlos
Lucas
```

O credor processa apenas Pedro.

Pedro pode chamar Carlos e Lucas.

Resultado:

Todos passam a integrar o processo.



Hipótese III

"Dos demais devedores solidários..."

Essa é a hipótese mais cobrada em concursos.

Imagine:

João, Pedro e Carlos fizeram um empréstimo solidário de R\$ 90.000.

Na solidariedade:

➡ O banco pode cobrar **100% da dívida de qualquer um deles**.

Então o banco processa apenas João.

João pode chamar Pedro e Carlos.

Banco
|
▼
João
|
chama
▼
Pedro + Carlos

Agora todos participam do processo.



Qual é a vantagem?

Se João acabar pagando toda a dívida, a sentença servirá como **título executivo** para cobrar dos demais aquilo que lhes cabe.

É exatamente o que diz o **art. 132**.



Diferença para a denunciação da lide

Essa é uma das confusões mais comuns.

Denunciação da lide	Chamamento ao processo
Há direito de regresso .	Há coobrigados pela mesma dívida .
Pode ser requerida pelo autor ou pelo réu.	Somente o réu pode requerer.
Ex.: seguradora, vendedor na evicção.	Ex.: fiadores e devedores solidários.



Macete para prova

Sempre pergunte:

Existe alguém que deve reembolsar o réu?

→ Sim → Denúnciação da lide.

Existem outras pessoas que já são responsáveis pela mesma dívida?

→ Sim → Chamamento ao processo.



Resumo visual

DENÚNCIAÇÃO DA LIDE

"Se eu perder, alguém deve me reembolsar."

Ex.: seguradora

Ex.: vendedor (evicção)

CHAMAMENTO AO PROCESSO

"Não estou sozinho nessa dívida."

Ex.: fiador chama o afiançado.

Ex.: um fiador chama os outros fiadores.

Ex.: um devedor solidário chama os demais.

Frase para memorizar

- Denúnciação da lide = "Quem me indeniza?"
- Chamamento ao processo = "Quem responde comigo pela dívida?"

Art. 131. A citação daqueles que devam figurar em litisconsórcio passivo **será requerida pelo réu na contestação** e **deve ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de ficar **sem efeito** o chamamento.

Parágrafo único. **Se o chamado residir em outra comarca, seção ou subseção judiciárias, ou em lugar incerto, o prazo será de 2 (dois) meses.**

Art. 132. **A sentença de procedência valerá como título executivo** em favor do réu que satisfizer a dívida, a fim de que possa exigi-la, por inteiro, do devedor principal, ou, de cada um dos codevedores, a sua quota, na proporção que lhes tocar.